



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Projeto de Resolução 04/2026 de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação aos Vereadores do Município de Domingos Martins/ES, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Inicialmente cumpre registrar que o projeto de Resolução é a propositura correta para matérias destinadas à sua política administrativa, como preconiza o art.47 da Lei Orgânica:

Art. 47 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, independente de sanção do Prefeito.

Verifico que os membros da Mesa Diretora, assinaram o projeto, sendo legítimos para a apresentação da propositura.

O projeto refere-se a concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, cujo valor será de R\$ 986,43 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), com direito ao recebimento do 13º auxílio-alimentação que será pago no mês de dezembro de cada ano.

O auxílio-alimentação é verba indenizatória, destinada a custear despesas de alimentação no exercício da função, não incorporável à remuneração. O STF fixou a tese de repercussão geral no RE nº 710.293/DF (Tema 600), de relatoria do Min. Luiz Fux: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos sob fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório. O auxílio-alimentação é verba de caráter indenizatório, que não se incorpora à remuneração, mas também deve se submeter ao princípio da reserva legal.”

A justificativa do projeto apresenta entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo. Conforme orientação do TCE/ES, através dos Pareceres em Consulta TC 07/2024, 05/2021 e 25/2005 e Acórdão 878/2023, permitem o pagamento de auxílio-alimentação a vereadores.

A criação de qualquer despesa de caráter continuado está condicionada ao disposto no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal: “A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras (...) só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.”



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) também reforça tal exigência em seus artigos 15 e 16, exigindo estimativa do impacto financeiro para o exercício em que a medida entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como declaração de adequação à LDO e ao PPA. O projeto em análise apresenta estudos de impacto orçamentário-financeiro que demonstram a viabilidade da despesa.

Por fim, em relação à forma objetiva, cumpre registrar que não há, sob o aspecto constitucional, orgânico e regimental, exigências especiais em relação à espécie normativa e o quórum de aprovação.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, a propositura está revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2026.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário